



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1318, de 06 de Março de 1998

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de um de terreno localizado à Avenida Rio Branco, nesta cidade, de propriedade do Patrimônio Municipal à Casa da Amizade do Rotary Club de São Gotardo e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno com área de 1.350,00m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Rio Branco, nesta cidade, com as seguintes confrontações: medindo 31,62m pela Avenida das Rosas; 50,00m pela Avenida Rio Branco; 30,00m e 40,00m respectivamente confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, à Casa da Amizade do Rotary Club de São Gotardo, CGC.01.096.432/0001-00, para construção da sede da referida entidade.

Art.2º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período por lei específica.

Art.3º - Fica a Casa da Amizade do Rotary Clube de São Gotardo na obrigatoriedade de iniciar as obras no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de promulgação da presente Lei, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art.4º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.

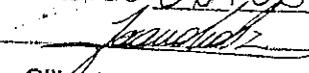
Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de março de 1998

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 06/03/98


Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal